



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os pedidos que troquem com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS | | |
|-------------|----------|--------------------------|
| As 3 séries | Ano 18\$ | Semestre 9\$50 |
| A 1.ª série | " 8\$ | " 4\$50 |
| A 2.ª série | " 6\$ | " 3\$50 |
| A 3.ª série | " 5\$ | " 2\$50 |

Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério de Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 1:596, sobre nomeação de professoras para as escolas infantis.

Nova publicação, rectificada, da nota da distribuição da verba destinada a subsídios para construções escolares, inserta no *Diário* n.º 97.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 1:603, abrindo um crédito especial correspondente a determinadas receitas da delegação da Alfândega do Porto, em Viana do Castelo, que competem à Junta Autónoma das Obras do Porto de Viana do Castelo e do Rio Lima.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

1.ª Repartição da Instrução Primária e Normal

Por ordem superior, e por ter saído inexacto, novamente se publica o decreto n.º 1:596, inserto no *Diário do Governo* n.º 98, 1.ª série, de 26 do corrente:

DECRETO N.º 1:596

Considerando que o artigo 23.º e seu parágrafo, da lei de 29 de Março de 1911, autoriza as câmaras municipais a contratarem professoras nacionais ou estrangeiras que provem competência especial para ministrar o ensino infantil;

Considerando que o artigo 14.º do decreto regulamentar de 23 de Agosto de 1911 exige a idade de vinte e um anos para as professoras habilitadas nesta especialidade;

Considerando que há professoras, diplomadas pelas escolas de ensino normal, com a idade inferior a vinte e um anos;

Considerando que a Câmara Municipal do Porto já tem criadas escolas infantis que, com urgência, precisam ser providas;

Sob proposta do Ministro da Instrução Pública: hei por bem decretar que as câmaras municipais sejam autorizadas a nomear ou contratar professoras para escolas infantis, com idade não inferior à exigida por lei, para o provimento das escolas oficiais primárias.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 26 de Maio de 1915. — *Manuel de Arriaga — Sebastião de Magalhães Lima.*

Secretaria Geral

Por ter saído com várias inexactidões a distribuição dos subsídios para construções escolares, publicada no *Diário do Governo* n.º 97, 1.ª série, de 25 do corrente, novamente se publica, por ordem superior, o seguinte:

Mantendo a portaria de 17 do corrente, publicada no *Diário do Governo* n.º 113 da 2.ª série, a distribuição feita por despacho ministerial de 19 de Janeiro último, da verba de 175.400\$, votada em orçamento para subsidiar a construção de edificios escolares, novamente se publica, por ordem superior, a referida distribuição, com as aclarações e rectificações indispensáveis.

Tenho a honra de submeter à esclarecida apreciação de V. Ex.ª as relações dos pedidos de subsídios para construções escolares, que deram entrada na Repartição de Instrução Primária e Normal em 1913, que não foram atendidos por falta de verba, e os que entraram no presente ano económico, a fim de ser distribuída a verba de 175.400\$, consignada na lei orçamental de 30 de Junho último.

O artigo 9.º da lei n.º 264, de 23 de Julho, que regula a forma porque deveriam ser entregues os subsídios concedidos no ano próximo passado, estabelece que a aplicação das verbas votadas em futuros anos fôsse precedida da apresentação ao Parlamento duma proposta de lei que regulasse a sua distribuição. A mesma disposição é mantida na lei n.º 293, de 19 de Janeiro corrente.

O encerramento dos trabalhos parlamentares não permitiu, certamente, a apresentação da competente proposta de lei, por não haver tempo de ser cabalmente discutida. Por tal motivo não há diploma legal em que possa fundamentar-se a informação respeitante ao assunto pendente, tanto mais que os pedidos existentes são de importância muito superior à verba estipulada para subsídios a construções escolares no presente ano económico.

Parece, no entanto, que, não havendo possibilidade de satisfazer a todas as corporações e entidades, nem mesmo que se fizesse um rateio proporcional nas quantias pedidas, rateio que seria contraproducente e de resultados práticos ineficazes para o fim que se deseja atingir, que na distribuição da verba de 175.400\$ se deveriam atender de preferência os seguintes pedidos:

1.º Os que se destinam à conclusão de edificios que hajam sido projectados e começados com o fim de servir à instalação de escolas do ensino primário; quer por associações, quer por individuos, etc., desde que o seu objectivo seja a entrega do edificio ao Estado, antes ou depois de concluído;

2.º Aqueles que se destinam à construção de edificios escolares nas localidades onde se reconhecer que não há casa de aula nem mesmo em suficientes condições de funcionamento;

3.º Os que se refiram a subsídios solicitados na época anterior com a oferta de qualquer importância em dinheiro, materiais, etc., e que não foram atendidos por falta de verba;

4.º Aqueles que digam respeito ao presente ano económico, nas mesmas condições do número anterior.

Tomo a liberdade de ponderar a V. Ex.ª quanto seria de utilidade perpetuar mais uma vez os feitos gloriosos dos nossos soldados por meio da construção dum edificio escolar, se bem que modesto, na povoação de Sula, Buçaco, onde uma comissão patriótica pretende levar a efeito a criação de uma escola primária, mas que infelizmente não pode contar com o auxilio da respectiva Câmara, por falta de recursos próprios. — V. Ex.ª resolverá.

Secretaria Geral, em 19 de Janeiro de 1915. — O Secretário Geral, interino, *João de Barros.*

Concordo. 19-1-1915. — *F. Simas.*